



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 019/2016-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 20 de junho de 2016, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº019/2016-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

| | | |
|-------------------------|----|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | DO | 143/2016 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I, II, III DO CBJD E FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, III DO CBJD. FOI FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I, II, III DO CBJD E FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III DO CBJD. FOI FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. |
| CATEGORIA | | SÉRIE B |

| | | |
|-------------------------|----|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | DO | 145/2016 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | FERNANDO MEDEIROS COSTA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. ANTÔNIO CARLOS SOARES CLEMENTINO FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. IGUATÚ, SR. FRANCISCO DANIEL BARROS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. QUE O PROCESSO RETORNE PARA A PROCURADORIA PARA POSSÍVEL DENÚNCIA AO ÁRBITRO. |
| CATEGORIA | | SÉRIE B |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

| | | |
|--------------------------------|----|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 147/2016 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Denunciante e Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. SAMYR HOLANDA DE BARROS ARRUDA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$ POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. |
| CATEGORIA | | SUB 20 |

| | | |
|--------------------------------|----|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 149/2016 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Denunciante e Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO E GABRIEL BEDE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. EDIZO LOPES GOMES FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. ADRIEL COELHO MACEDO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. |
| CATEGORIA | | SUB 20 |

| | | |
|--------------------------------|----|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 151/2016 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | FERNANDO MEDEIROS COSTA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO E. CLUBE, SR. FERNANDO SALVADOR DOS SANTOS SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. |
| CATEGORIA | | SÉRIE B |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (presidente), Dr. EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA e Dr. FERNANDO MEDEIROS COSTA. Procurador presente: JOSÉ NILO AVELINO FILHO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): GABRIEL BEDÊ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 21 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 21 DE JUNHO DE 2016.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE